



LEI Nº. 133/2025

**INSTITUI A SEMANA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, PROMOVEDO A
INTERAÇÃO CIDADÃ, A TRANSPARÊNCIA E A
EDUCAÇÃO POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Lamim, a ser celebrada anualmente durante a semana que englobar o dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, visando fortalecer os laços entre o Legislativo e a comunidade.

Art. 2º A Semana do Legislativo tem por finalidade precípua:

- I - Consolidar um canal de comunicação bidirecional e contínua entre a Câmara Municipal e os cidadãos;
- II - Amplificar a visibilidade das ações, projetos e deliberações da Câmara Municipal e de seus vereadores;
- III - Incentivar ativamente o engajamento cívico e a participação informada dos munícipes no processo de elaboração das leis;
- IV - Elevar o nível de conhecimento da população acerca do papel fundamental do Poder Legislativo na estrutura democrática e na governança local;
- V - Estimular debates construtivos e plurais sobre questões cruciais para o progresso e bem-estar do município;
- VI - Reverenciar a relevância histórica e contemporânea do Poder



Legislativo como pilar essencial do desenvolvimento socioeconômico e político local.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos delineados no artigo anterior, a Semana do Legislativo poderá contemplar, sem prejuízo de outras

iniciativas:

- I - Realização de fóruns, painéis de discussão e exposições dialogadas sobre temas de interesse público e relevância municipal;
- II - Oferta de oficinas práticas e interativas, simulando o processo legislativo e capacitando os cidadãos para a participação;
- III - Organização de mostras visuais e informativas sobre a trajetória, a estrutura e o funcionamento interno da Câmara Municipal;
- IV - Abertura das dependências da Câmara Municipal para visitas guiadas e programadas, proporcionando um contato direto com o ambiente legislativo;
- V - Promoção de encontros facilitados entre vereadores e diversos segmentos da sociedade civil organizada e não organizada;
- VI - Convocação de audiências públicas focadas em temáticas específicas e de grande impacto para a comunidade;
- VII - Implementação de campanhas de divulgação acessíveis e abrangentes sobre a tramitação de proposições legislativas e o conteúdo das leis promulgadas;
- VIII - Integração de manifestações culturais e expressões artísticas que abordem a cidadania, a democracia e a importância da representação política.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal será a responsável pela concepção, planejamento e execução da programação anual da Semana do Legislativo. Para tanto, poderá estabelecer parcerias e convidar a colaborar representantes de órgãos da administração pública municipal, estadual e



federal, entidades representativas da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e outros atores relevantes para o enriquecimento do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal, facultando-se a busca de recursos complementares mediante convênios e outras formas de colaboração.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Estevam de Moraes Campos, 30 de maio de 2025

Alexandre da Silva Lourenço

Vereador

SANCIONADA EM 14 DE JULHO DE 2025


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal